

Processo nº 3404/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Penalva

Responsável: Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, CPF nº 452.830.523-20, Travessa Cláudio Sá, s/nº, Centro, Penalva, CEP nº 65.213-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual de Governo de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito do Município de Penalva, exercício financeiro de 2014. Permanência de irregularidade que macula a higidez das Contas. Emissão de Parecer Prévio pela Desaprovação. Encaminhar os autos ao Ministério Público de Contas/SUPLEX e à Câmara Municipal de Penalva, para os fins constitucionais e legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 57/2020

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, inciso I, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 926/2018-GPROC4, do Ministério Público de Contas:

a – emitir parecer prévio pela desaprovação das Contas anuais do Município de Penalva, de responsabilidade do Senhor Edmilson de Jesus Viegas Reis, Prefeito, no exercício financeiro de 2014, constantes dos autos do Processo nº 3404/2015, com fundamento no art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do descumprimento da determinação contida nos incisos I e II do art. 48-A da Lei Complementar Federal nº 101/2000, assim como da disponibilização em tempo real dessas informações, nos termos do art. 48, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, apontadas no Relatório de Instrução (RI) nº 3405/2017– UTCEX -SUCEx.

b - encaminhar os autos à Câmara Municipal de Penalva, para os fins constitucionais e legais;

c – enviar ao Ministério Público de Contas/SUPLEX, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio nos termos da Resolução TCE/MA nº 214/2014.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2020.

Conselheiro **Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**

Presidente

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente
Em 08 de abril de 2021 às 12:59:01

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas
Em 09 de abril de 2021 às 10:34:16

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Em 09 de abril de 2021 às 11:01:08